

PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: CASTANHAL/PA E SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
 PERÍODO: 04/09/2015 (½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 -55586761/ 2 - FRANCIS BRUNO CHAGAS TEIXEIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 -5888710/ 1 - YURI TEIXEIRA NUNEZ - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5110645/ 1 - FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Protocolo 867989

Portaria Nº 1138/2015-GAB/SEMAS DE 25 DE AGOSTO DE 2015
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS; AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: MARABÁ/PA
 DESTINO: CUMARÚ DO NORTE/PA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA
 PERÍODO: 02/09 A 04/09/2015 (02 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 -5895689/ 1 - MARIA ARLETE MATOS DA COSTA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 -6400910/ 1 - MARLENE SOUSA SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)
 - 5914602/ 1 -CLAYTON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Protocolo 867990

Portaria Nº 1143/2015-GAB/SEMAS DE 25 DE AGOSTO DE 2015
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA 18ª REUNIÃO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA, NO BNDES.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO
 ORIGEM: PALMAS/TO.
 DESTINO: RIO DE JANEIRO/RJ.
 PERÍODO: 26/08 A 29/08/2015 (03 e ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 5409888/3 - MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA - (ASSESSOR)
 ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Protocolo 868075

Portaria Nº 1141/2015-GAB/SEMAS DE 25 DE AGOSTO DE 2015
 OBJETIVO: AOS TÉCNICOS REALIZAREM VISITA E AUDIÊNCIA TÉCNICA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA - PGI E PREPARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE VILA DE CONDE E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: BARCARENA/PA
 PERÍODO: 21/08 A 23/08/2015 (02 e ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 57173835/2 - CLEZIO SILVA FONSECA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA/GERENTE)
 - 51856011/2 - ERICA MONTEIRO AZEVEDO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 3202690/1 - PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA - (ASSIST. SOCIAL)
 - 5914568/1 - MARIA JOSE BARBOSA DE MATOS - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Protocolo 868143

Portaria Nº 1142/2015-GAB/SEMAS DE 25 DE AGOSTO DE 2015
 OBJETIVO: AOS TÉCNICOS REALIZAREM VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: MARABÁ/PA
 DESTINO: PAU D'ARCO/PA

PERÍODO: 26/08 A 27/08/2015 (01 E ½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 8001313/1 - ERIKA LUIZA SOUZA DE ARAUJO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
 - 6400910/1 - MARLENE SOUSA SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)
 - 5914602/1- CLAYTON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Protocolo 868195

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76945/CONJUR/2015
 À
 CARLOS ESSASHIKA NUNES VILLAR - SÍTIO BUCANERO
 End: AV. MARTINHO MONTEIRO, Nº1459 MURININ
 CEP: 68795-000 Benevides-PA
 Pelo presente instrumento, fica CARLOS ESSASHIKA NUNES VILLAR, CPF nº 373.573.102-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4870/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2989/2011, em face de obter em cativeiro 07 animais silvestres, sem Autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4962/2011, nos termos que dispõe o art. 29, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867960

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76627/CONJUR/2015

À
 ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA
 End: ESTRADA DO ATALAIA, Nº10,BAIRRO ATALIAIA
 CEP: 68.721-000 Salinópolis - PA
 Pelo presente instrumento, fica ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 83.579.664/0001-84, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20794/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2182/2013, em face de operar atividade de hotelaria de turismo e lazer, sem Licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12811/2015, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à regularizar sua situação junto a SEMAS no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5

(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867968

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76898/CONJUR/2015

À
 ROSILENE SANTIAGO DA COSTA
 End: RUA LAURO RAMOS, S/N, KM 18, VILA SÃO JORGE, ZONA RURAL
 CEP: 68.725-000 Igarapé- Açu/PA

Pelo presente instrumento, fica ROSILENE SANTIAGO DA COSTA, CPF nº 794.120.762-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 153968/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 562/2007, em face de contribuir para a poluição do solo devido ao lançamento de tucupi, sem prévio tratamento, oriundo da fabricação de farinha, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 886/2009, nos termos que dispõe o art. 13, §3º e 15 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 50 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867988

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76371/CONJUR/2015

À
 PEDRO ALVES DO NASCIMENTO
 End: Sítio São Pedro - Lote 129, PA Moju I e II, BR 163(Rod. Stm-Cuiabá) Vicinal do KM 130- Zona Rural
 CEP: 68100-000 Santarém-PA

Pelo presente instrumento, fica PEDRO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 157.078.302-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5977/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2495/2012, em face de desmatar 1,037ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização prévia do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº